

Lei nº 438/2016

Croatá-CE, 29 de novembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
DIA DO EVANGÉLICO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE  
FERIADOS DO MUNICÍPIO DE  
CROATÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,**  
dentro de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Croatá o **DIA DO EVANGÉLICO** a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - O **DIA DO EVANGÉLICO** deverá constar no Calendário Oficial do Município como feriado.

**Art. 3º** - No **DIA DO EVANGÉLICO**, com as Igrejas Evangélicas e Entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a população, com livre acesso à comunidade.

**Paragrafo Único** – O evento a ser promovido, deverá ser considerado como uma manifestação cultural do segmento evangélico.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos do Artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com entidades representativas do segmento Evangélico e Igrejas Evangélicas inseridas no Município de Croatá.

**Paragrafo Único** – A promoção a ser realizada no **DIA DO EVANGÉLICO** será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas Evangélicas e entidades representativas com atuação no Município de Croatá.

**Art. 5º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada, mediante solicitação prévia, a disponibilizar bens públicos e/ou recursos bastantes, para assegurar apoio necessário à realização de todo e qualquer evento referente ao **DIA DO EVANGÉLICO**.

**Paragrafo Único** – A disponibilização de recursos bastantes dar-se-á mediante dotação orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



